



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 21/10/2015
Presidente: Senador José Maranhão

1

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>ECD 2/2015</p> <p>Ementa: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente".</p> <p>Autoria: CPI - Pedofilia - 2008 (CPIPED)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Favorável à ECD nº 2, de 2015, acolhendo a Emenda nº 3 e contrário às Emendas nº 1, 2 e 4. [relatório]	<p>As Emendas da Câmara dos Deputados apresentadas ao PLS nº 100/2010 - que prevê infiltração de agentes da polícia na Internet para investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, estabelecendo requisitos e limitações -, oriundo da CPI da Pedofilia, em abril de 2011, são constituídas por quatro emendas:</p> <p>A Emenda nº 1, que acrescenta o delito descrito no art. 154-A do CP (invasão de dispositivo informático alheio mediante violação indevida de mecanismo de segurança com o fim de obter ou destruir dados ou obter vantagem ilícita) ao rol dos crimes para os quais se prevê a autorização para infiltração e investigação;</p> <p>A Emenda nº 2, que substitui a expressão "dados de conexão" por "registros de conexão";</p> <p>A Emenda nº 3, que substitui a expressão "liberdade sexual" por "dignidade sexual";</p> <p>A Emenda nº 4, que acrescenta o inciso III no art. 190-A, determinando que as informações coletadas somente poderão ser utilizadas como elemento probatório das condutas previstas no caput.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável à ECD nº 2/2015, acolhendo a Emenda nº 3 e rejeitando as Emendas nº 1, 2 e 4.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PEC 76/2011</p> <p>Ementa: Altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal, para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC visa a assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em suas terras.</p>
3	<p>PLC 91/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.</p> <p>- Em 14/10/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ricardo Ferraço e José Pimentel, nos termos regimentais.</p>
4	<p>PEC 62/2015</p> <p>Ementa: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Favorável à Proposta com quatro emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera os artigos 27, 28,29, 37, 49, 73 e 93 da CF/88, vedando a vinculação remuneratória entre subsídios de agentes públicos. Assim, fica eliminado o reajustamento automático de subsídios quando a contrapartida financeira eleita como parâmetro for alterada. Do mesmo modo, a equiparação que favorece os Ministros do TCU e a vinculação em prol dos Ministros dos Tribunais Superiores é eliminada.</p> <p>A emenda apresentada visa a aprimorar a técnica legislativa, acrescentando ao § 3º do art. 73, o limite remuneratório dos Ministros do TCU.</p> <p>- Em 30/09/2015 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Roberto Rocha (dependendo de relatório);</p> <p>- Em 30/09/2015 a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 214/2014</p> <p>Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Armando Monteiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Gleisi Hoffmann</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.</p> <p>As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 35/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de desburocratizar o procedimento de reconhecimento de firma do administrado.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei que regula o processo administrativo federal para incluir entre os princípios da Administração Pública a "boa-fé na relação com os administrados" e prever que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade, e poderá ser realizado, de forma simplificada, mediante a assinatura do administrado diante do servidor público competente do órgão ou entidade onde tramite o processo administrativo.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 562/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Eunício Oliveira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº1.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112/1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar.</p> <p>A Emenda nº 1 propõe acréscimo de outro parágrafo ao art. 155, com vistas a estabelecer que os documentos recebidos do juízo do processo penal deverão estar homologados pela autoridade judicial e, quando for o caso, ter o seu sigilo preservado, sob pena de responsabilização dos membros da comissão de sindicância.</p> <p>- Em 19/08/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 476/2011</p> <p>Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes.</p> <p>Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva.</p> <p>O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 105/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto propõe a alteração da Lei nº 12.846/2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público (MP), a partir do exame de legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade de seus termos.</p> <p>O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, que prevê as seguintes alterações à Lei nº 12.846/2013:</p> <p>a) Imposição do conhecimento dado ao Ministério Público (MP) pela comissão designada para investigar responsabilidade de pessoa jurídica após a instauração do processo administrativo, em vez da redação atual, após a conclusão do processo.</p> <p>b) Em virtude da complexidade das investigações criminais coordenadas pelo MP em matéria de corrupção, estabelece a possibilidade de celebração de acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos previstos na lei;</p> <p>c) Em caso de celebração de Acordo de Leniência sem o MP não incidirá o empecilho ao ajuizamento ou prosseguimento da ação pelos legitimados;</p> <p>d) Substituição da interrupção do prazo prescricional com a celebração do Acordo de Leniência pela suspensão do mesmo, voltando a correr em caso de descumprimento da avença.</p> <p>e) Que o Acordo de Leniência, quando firmado com órgãos do MP com atribuição para exercer a ação penal e a ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos, poderá abranger também as demais sanções legais decorrentes da prática do ato, inclusive penais e por improbidade;</p> <p>f) prevê que o acordo de leniência celebrado por órgão de execução do Ministério Público será submetido à homologação do órgão colegiado ao qual as respectivas leis orgânicas atribuem função revisional, impedindo o ajuizamento ou prosseguimento de ação sobre os mesmos ilícitos, contra o agente colaborador. Prevê, ainda, que, no prazo de 180 dias, os tribunais regionais federais e os</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>tribunais de justiça especializarão varas com competência exclusiva ou concorrente para o julgamento das ações propostas com base na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013;</p> <p>g) Revogação do requisito para o acordo de leniência de que “a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito”.</p> <p>O substitutivo prevê também a revogação do dispositivo da Lei 8.429/1992 que veda a solução amigável em ações de improbidade</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação Nominal.</p>
10	<p>PRS 12/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaques apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário. Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção: a) de 1 a 4 Senadores: um destaque; b) de 5 a 8 Senadores: dois destaques; c) de 9 a 13 Senadores: três destaques; d) de 14 ou mais Senadores: quatro destaques.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável ao projeto com 2 emendas de redação.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.</p>
11	<p>PLC 121/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que especifica.</p> <p>Autoria: Deputado Marcelo Matos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Favorável ao Projeto</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe alteração no Estatuto de Defesa do Torcedor, para estabelecer que a punição aplicada aos clubes não atinja, de modo reflexo, o torcedor que não tenha participado do delito. A exceção a este direito se dá em casos de responsabilidade civil de torcida organizada.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.</p>
12	<p>PLC 80/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.</p> <p>Autoria: Deputado Osmar Serraglio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação a Lei dos Cartórios.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 292/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Garibaldi Alves Filho	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de "direitos humanos", faz referência a "direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte."</p> <p>- Votação nominal.</p>
14	<p>PLS 293/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto objetiva facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral, observado o prazo de até cento e cinquenta dias antes das eleições para o eleitor requerer essa mudança, com o fim de obter melhor acessibilidade para exercer o direito de voto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 385/2014</p> <p>Ementa: Acresce o §5º ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor que o descumprimento de medida protetiva configura crime de desobediência a decisão judicial, além sujeitar o agressor à multa mínima de 10 (dez) salários mínimos.</p> <p>Autoria: Senador Ivo Cassol</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 14/2015</p> <p>Ementa: Acresce o § 5º ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para esclarecer que o descumprimento de medida protetiva de urgência, prevista nesta Lei, configura crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela rejeição do PLS nº 14, de 2015 e da Emenda nº 01, bem como pela aprovação do PLS nº 385, de 2014, na forma do substitutivo que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 385/2014 pretende encerrar a controvérsia da jurisprudência a respeito da configuração do crime de desobediência quando do descumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Para tanto, o PLS explicita que a hipótese ensejará a responsabilidade penal do desobediente pelo crime do art. 359 do Código Penal, a ser cumulada com multa não inferior a dez salários mínimos.</p> <p>O PLS 14/2015 também busca configurar crime de desobediência o descumprimento de medidas protetivas, sendo expresso em afirmar que tal se dará “ainda que aplicadas outras sanções cumulativamente”, mas situou a tipicidade da conduta no art. 330 do Código Penal.</p> <p>A Emenda nº 01-CCJ possui o intuito de “tratar com maior acerto jurídico a tipificação da conduta de descumprimento de medidas protetivas de urgência”, na qual se defende a subsunção da conduta no art. 359 do CP, pois se trataria de “determinação judicial que suspende ou priva o agente do exercício de alguns de seus direitos”.</p> <p>O substitutivo propõe alteração da redação do art. 359 do Código Penal de modo a criar um tipo penal específico para o descumprimento da ordem judicial que defira as medidas protetivas que obrigam o agressor.</p> <p>- Em 10/02/2015, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, ao PLS nº 14, de 2015;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
16	<p>PLS 537/2015</p> <p>Ementa: Regulamenta o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com a finalidade de estabelecer regras e procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos para fins tributários.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a estabelecer regras e procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos praticados com vistas a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, com a finalidade de reduzir o valor do tributo ou de evitar ou postergar o seu pagamento.</p> <p>A desconsideração será efetuada após instauração de procedimento de fiscalização mediante ato da autoridade administrativa que tenha determinado a instauração desse procedimento.</p> <p>Recai sobre a Fazenda Pública o ônus da prova da ocorrência do fato gerador e de sua dissimulação, seja por falta de propósito negocial, seja por abuso de forma.</p> <p>- A matéria será analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>PEC 26/2012</p> <p>Ementa: Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A alteração proposta na PEC prevê que a União e os Estados apliquem um percentual mínimo da receita resultante de impostos nas ações e nos serviços de segurança pública. Ademais, prevê a criação por lei de programa de valorização e capacitação de servidores policiais de segurança pública.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável com duas emendas.</p> <p>A primeira substitui a expressão “servidores policiais de segurança pública” pela expressão “servidores das carreiras policiais”. Mantém, ainda, a redação do § 10 do art. 144 da CF/88, que trata da segurança viária, e acrescenta o § 11 ao referido artigo, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo da receita em ações e serviços de segurança pública. A emenda também destaca que a nova redação se aplica também ao Corpo de Bombeiros Militares.</p> <p>A segunda faz o ajuste necessário à remissão ao § 10 do art. 144 pelo § 11 desse mesmo artigo, no âmbito da alteração proposta ao inciso IV do art. 167.</p>
18	<p>PLC 107/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal. Para tanto, estabelece que os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para mudança de sinal luminoso. Além disso, a proposição inclui entre as hipóteses de o auto de infração ser arquivado os casos nos quais a infração tipificada no art. 208 (avançar o sinal vermelho do semáforo) for comprovada por aparelho detector de avanço de sinal conjugado a semáforos sem temporizador que informe o tempo restante para a mudança de sinal luminoso. A emenda promove ajuste relacionado à possibilidade de não aplicação de sanção, buscando aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto.</p>
19	<p>PLS 328/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social, tendo em conta a necessidade de se conferir reconhecimento aos mencionados educadores, cuja missão é a defesa de pessoas em situação de risco social e pessoal, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p> <p>As emendas visam a compatibilizar o projeto com os imperativos de técnica legislativa.</p> <p>- A matéria será apreciada pelas Comissões de Educação, Cultura e Esporte e pela Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	<p>PLS 257/2014</p> <p>Ementa: Regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição, para prever os casos, condições e percentuais mínimos de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão na administração pública federal.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Estabelece percentuais mínimos de preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, a saber: (I) cargos cuja lei específica assim o exija; (II) cargos administrativos cujas atribuições representem atividades exclusivas de Estado; (III) cargos vagos em Poder ou órgão independente cujo total de servidores exclusivamente comissionados tenha atingido 40% do total de servidores, no Legislativo, 20% no Judiciário e 5% no Poder Executivo, MPU e TCU.</p> <p>O projeto determina também a exigência de escolaridade compatível para nomeação em cargo em comissão, sendo obrigatório o nível superior para cargos de direção ou chefia.</p> <p>Impõe a nomeação de no mínimo 50% dos cargos em comissão de cada Poder ou órgão independente de servidores de carreira do respectivo quadro de pessoal.</p> <p>- Votação nominal.</p>
21	<p>PLS 351/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art.82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para que determinar que os animais não serão considerados coisas.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS estabelece que os animais não poderão ser mais considerados como coisas, embora possam ser classificados na categoria dos bens móveis para os efeitos legais, salvo o disposto em lei especial.</p> <p>As duas emendas visam a aperfeiçoamentos de técnica legislativa.</p> <p>- Votação nominal.</p>
22	<p>PLS 14/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e os arts. 6º e 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para reduzir exigências e simplificar a prática de atos processuais por administrados e seus advogados, no âmbito do processo administrativo.</p> <p>Autoria: Senador Alfredo Nascimento</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a reduzir exigências e simplificar a prática de atos processuais por administrados e seus advogados, no âmbito do processo administrativo.</p> <p>Dispensa de reconhecimento de firma nas procurações outorgadas para a postulação em geral pelo advogado, em juízo ou fora dele, bem como nas procurações destinadas à prática de atos, por advogado, em processo judicial ou administrativo.</p> <p>Veda à Administração Pública Federal a recusa do recebimento de documentos relacionados a requerimento a ela apresentado, devendo o interessado ser orientado a suprir eventuais falhas em prazo não inferior a cinco dias.</p> <p>Admite a autenticação, pelo próprio advogado, de cópias de documentos trazidos ao processo pelo seu constituinte, sob as penas das leis civis e penais no caso de fraude, somente podendo haver sua recusa dessas cópias na existência de dúvida sobre sua autenticidade e com base em decisão fundamentada da autoridade incumbida de emitir a decisão final.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com emenda que suprime seu art. 1º, que estabelecia a dispensa de reconhecimento de firma em procurações e atos, bem como promove ajustes à sua ementa.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLS 93/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XI ao art. 21 e o art. 88-A à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", a fim de atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais dos seus associados.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem o objetivo de alterar a Lei das Cooperativas (Lei nº 5.764, de 1971), para atribuir às cooperativas o direito de agirem como substitutas processuais dos seus associados.</p> <p>A emenda visa a limitar a substituição processual aos casos de defesa de direitos coletivos de seus associados, assim entendidos como gênero do qual são espécies os direitos difusos, os direitos coletivos strictu sensu e os direitos individuais homogêneos.</p> <p>- Em 07/10/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ronaldo Caiado e Humberto Costa, nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
24	<p>PLS 156/2014</p> <p>Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ciro Nogueira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 156/2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.</p> <p>- Votação nominal</p>
25	<p>PLS 276/2013</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA).</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Favorável ao Projeto, com dezesseis emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto cria a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de classificar, inventariar, cadastrar, avaliar e valorar os bens e serviços ambientais e seus provedores.</p> <p>Prevê a criação de Fundo Nacional de Serviços Ambientais para prover o pagamento de serviços ambientais.</p> <p>Cria o Cadastro Ambiental Urbano, para reunir informações sobre os bens existentes e os serviços ambientais prestados no meio urbano, e confere a mesma atribuição ao Cadastro Ambiental Rural (criado pelo novo Código Florestal), referente aos serviços ambientais prestados no meio rural.</p> <p>Confere ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) competência para avaliar e aprovar metodologias de inventários, avaliação mensuração e valoração de bens e serviços ambientais; e regulamentar o processo de certificação de bens e serviços ambientais.</p> <p>Altera a destinação de recursos desse fundo ao pagamento por serviços ambientais que resultem em estocagem de carbono, de "comunidades e indivíduos" para "pessoas físicas e jurídicas". Destina parte dos recursos dos valores arrecadados por multas em razão de infração ambiental para o Fundo Nacional de Serviços Ambientais.</p> <p>Propõe a realização de convênios do Poder Público Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para descentralização da implantação da PNPSA.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável ao Projeto com 16 emendas.</p> <p>Substitui a expressão "serviços ambientais por "serviços ecossistêmicos".</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Especifica que os pagamentos por serviços ambientais serão realizados mediante contrato, cujas cláusulas essenciais são estabelecidas mediante artigo acrescido ao PLS.</p> <p>Altera a denominação de “fornecedores” de serviços ambientais para “provedores”, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>Inclui entre os princípios e diretrizes da Política a integração e a coordenação da execução das políticas públicas e programas que tratam de temas transversais em todos os níveis de governo.</p> <p>Inclui entre os instrumentos de implantação da Política o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.</p> <p>Altera as disposições relativas a atribuições de competência ao CONAMA, prevendo que tais competências sejam objeto de regulamento, com vistas a suprimir vício de iniciativa.</p> <p>Altera as disposições relativas ao Fundo Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, autorizando sua criação pelo Poder Executivo e adicionando outras fontes de recursos. Autoriza que parte desses recursos sejam utilizados no custeio de ações de fiscalização, monitoramento e certificação dos serviços, bem como no estabelecimento e administração dos respectivos contratos. E prevê, ainda, que receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, poderão ser destinadas ao pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e o melhoramento da quantidade e da qualidade desses recursos, devendo ser aplicadas prioritariamente na bacia hidrográfica de origem.</p> <p>- A matéria será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
26	<p>PLC 24/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, dispondo sobre uso de explosivos na destruição ou rompimento de obstáculo para o crime de furto e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Alexandre Leite</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Em síntese, o PLC pretende, dentre outras providências, estabelecer causas de aumento de pena nos crimes de furto e roubo, quando o crime for praticado com a utilização de explosivo ou ainda quando houver a subtração de arma de fogo, munição ou acessório explosivo.</p> <p>O substitutivo busca aprimorar o projeto em alguns aspectos: a) exclusão, no substitutivo apresentado, ao final, o § 7º do art. 155, inserido pelo art. 1º do PLC, para evitar interpretações equivocadas; b) buscando-se coerência com a denominação dada por outros dispositivos do Código Penal, é proposta a substituição da expressão “acessório explosivo” para apenas “explosivo”; c) é proposto que a pena do crime de roubo seja aumentada em dois terços se, na subtração, for empregada arma de fogo de uso restrito.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PLS 477/2013 Ementa: Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Favorável ao Projeto, com seis emendas que apresenta. [relatório]</p>	<p>O Projeto se propõe a estabelecer normas gerais em contratos de seguros privados em suas distintas modalidades, exceto os seguros de saúde e planos de saúde, que continuarão sendo regidos por lei própria, aplicando-se as normas contidas na proposição em análise apenas em caráter subsidiário. Visa a disciplinar a matéria concernente ao seguro privado, consolidando a disciplina que hoje se encontra dispersa em várias normas, notadamente i) na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros; ii) no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências; iii) no Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 168, de 14 de fevereiro de 1967, e nº 296, de 28 de fevereiro de 1967; iv) na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1960; e dá outras providências; e v) no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que contém um capítulo exclusivo para tratar do assunto. O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com seis emendas. Suprime disposição, constante do § 4º do art. 38 do PLS, que estabelece que, no âmbito do cosseguro, a sentença proferida contra a cosseguradora líder fará coisa julgada em relação às demais, que serão executadas nos mesmos autos. Suprime disposição, constante do § 3º do art. 107 do PLS, que estabelece que serão garantidos os gastos com a defesa do segurado contra a imputação de responsabilidade. Altera as disposições relativas à obrigação, por parte do segurado, de notificação à seguradora a respeito de demanda judicial ou extrajudicial quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra si. Prevê que a notificação poderá se dar mediante preenchimento de formulário eletrônico em sítio da internet que deverá ser informado pela seguradora, bem como sua obrigatoriedade deverá ser destacada no contrato de seguro. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
28	<p>PLC 23/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso. Autoria: Deputado Márcio Marinho [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao Projeto. [relatório]</p>	<p>O PLC propõe dobrar a pena aplicada por estelionato, quando a vítima for pessoa idosa.</p>

Data da reunião: 21/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<p>PEC 51/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca alterar o art. 32-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre as delegações de atividades notariais e de registro público.</p> <p>Pugna-se pela convalidação das delegações das atividades notariais e de registro decorrentes de atos dos Poderes Executivo ou Judiciário, que tenham sido feitas em cumprimento às normas estaduais vigentes à época da delegação e que não tenham sido tornadas sem efeito em caráter definitivo, independentemente do disposto no art. 236 da Constituição Federal, que exige do interessado ao ingresso na delegação aprovação em concurso de provas e títulos.</p> <p>Em acréscimo, ficará alcançado pela alteração constitucional o interessado que, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o início da vigência da Lei nº 8.935, de 1994 (Lei dos Cartórios), exercia a atividade notarial, bem como aquele interessado que, após o início da vigência da Lei dos Cartórios, estivesse também em exercício, desde que o titular da outorga contasse com cinco anos ininterruptos no exercício da delegação na data da decisão que tenha determinado a desconstituição do ato delegatário ou declarado a vacância do serviço notarial ou de registro.</p> <p>- Em 07/10/2015, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e ao Senador Marcelo Crivella, nos termos regimentais</p>
30	<p>PLS 538/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispensar da aprovação do Congresso Nacional tratados que disponham sobre troca de informações com Estados estrangeiros.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto propõe-se a modificar a redação do Código Tributário Nacional para dispensar da apreciação pelo Congresso Nacional os tratados, acordos ou convênios, que tratem de permuta de informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e fiscalização de tributos.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.</p>
31	<p>PEC 124/2011</p> <p>Ementa: Dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao ICMS as operações interestaduais com energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC propõe alterar a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para retirar a energia elétrica do rol de produtos sobre os quais é vedada a incidência do ICMS nas operações interestaduais.</p> <p>O substitutivo retira as operações com energia elétrica da regra de imunidade da alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da CF e também cria nova regra específica, de modo que resolução do Senado defina o modo como a receita gerada por essas operações será igualmente repartida entre os Estados de origem e de destino. Além disso, tendo em vista a necessidade de correção de injustiça criada pela regra hoje em vigor, propõe que os efeitos da PEC retroajam à data da sua apresentação (20/12/2011).</p> <p>- Em 07/10/2015, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e ao Senador Jader Barbalho, nos termos regimentais</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p>PLC 78/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.</p> <p>Autoria: Deputado Arnaldo Faria de Sá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto. [relatório]	<p>O projeto propõe alterações no estatuto da Ordem dos Advogados de Brasil relativas a processo penal, atualizando a redação de dispositivos de modo a possibilitar ao advogado ter acesso às investigações levadas a cabo pelo Ministério Público.</p> <p>Em termos concretos, modifica o art. 7º, que trata dos direitos do advogado, para alterar o inciso XIV – que se refere ao direito de consultar os autos de inquérito e de prisão em flagrante e solicitar cópias, independentemente de ter procuração nos autos –, para ampliar o seu alcance, não restringindo-o ao inquérito policial (substitui a expressão “repartição policial” por “qualquer instituição responsável por conduzir investigação”), e acrescentar o acesso a documentos que estejam em meio digital.</p> <p>Propõe ainda novos direitos ao rol do art. 7º: o de assistir o cliente durante toda a apuração de infrações penais, sob pena de nulidade absoluta de atos processuais, bem como o de apresentar razões e quesitos e de requisitar diligências (novo inciso XXI). Além disso, acrescenta parágrafos ao mesmo art. 7º para exigir que, no caso do direito previsto no inciso XIV, o advogado apresente procuração nos autos sigilosos, e para prever que a autoridade poderá limitar o acesso do advogado se houver prejuízo para diligências em andamento. Por fim, a proposta estabelece que a autoridade poderá ser responsabilizada penalmente, por abuso de poder, se impedir o acesso com o intuito de prejudicar o exercício da defesa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
33	<p>PEC 110/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Alvaro Dias</p>	<p>Favorável à Proposta e às emendas nº 1 e 2, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC estabelece um conjunto de condicionantes à utilização dos cargos de provimento em comissão: a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado e aos Secretários de Estado, do Distrito Federal e de Municípios, a quantidade de cargos em comissão não pode superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade; b) dentro dos limites referidos acima, pelo menos a metade dos cargos em comissão deve ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade; c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, que deverá estabelecer critérios de seleção baseados em conhecimentos técnicos, capacidades e habilidades específicas. Estabelece, ainda, limites transitórios a serem observados nos dois primeiros anos.</p> <p>A Emenda nº 1-CCJ estabelece limites de cargos em comissão diferentes para União, Estados e Municípios. A Emenda nº 2-CCJ pretende inserir a presteza do atendimento entre as questões a serem consideradas na avaliação periódica do serviço público.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável à Proposta nos termos do Substitutivo que, além de incorporar as duas emendas anteriormente apresentadas, dá novo tratamento normativo à prescrição de necessidade de processo seletivo para provimento de cargos em comissão, bem como à transitoriedade estabelecida para a acomodação, pelas Administrações Públicas, ao novo regramento dirigido aos cargos de provimento em comissão. Dentre as alterações promovidas pelo substitutivo está a inserção da "meritocracia" dentre os princípios da Administração Pública no <i>caput</i> do art. 37.</p> <p>- Em 27/08/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Antônio Anastasia.</p>
34	<p>PLS 321/2008</p> <p>Ementa: Cria a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o seu funcionamento.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a criar a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), vinculada ao Ministério da Educação e destinada a formar e capacitar profissionais para o exercício de funções de gerência no âmbito educacional.</p> <p>Para tanto, a ENGE oferecerá cursos a professores da rede pública de ensino da educação de base para formação e capacitação de gestores educacionais, inclusive em nível de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio com universidades e outras instituições de notória reputação pública.</p> <p>O relator apresenta voto favorável à aprovação do projeto com uma emenda com vistas a afastar inconstitucionalidade por vício de iniciativa, de modo que a proposição passa a autorizar a criação da ENGE.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	<p>PLC 8/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio. Autoria: Deputado Esperidião Amin [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2. [relatório]</p>	<p>O projeto altera a cobrança de pedágio, isentando do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no Município em que esteja localizada a praça de cobrança de pedágio. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permite-se às concessionárias reclamar o reajuste da tarifa, de modo a cobrir o percentual de isenções concedidas em relação ao total de veículos do ano anterior.</p> <p>As emendas apresentadas na CCJ visam a ampliar a isenção, atingindo, também, pessoas matriculadas em cursos de instituição de ensino superior regular situada no Município em que está localizada a praça do pedágio.</p> <p>O parecer entende que as emendas devem ser rejeitadas em função de não haver cálculo de seu impacto na revisão da tarifa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 14/05/2013 foram apresentadas as Emendas de nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; - A matéria será apreciada pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos.
36	<p>PLS 286/2009 Ementa: Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Favorável ao Projeto. [relatório]</p>	<p>O Projeto de Lei tem por objetivo alterar para Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
37	<p>PLC 114/2015 Ementa: Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	<p>Favorável ao Projeto. [relatório]</p>	<p>O projeto cria a 2ª e a 3ª Vara Federal de Gravataí, na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
38	<p>PLC 77/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; e altera as Leis nºs 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.032, de 12 de abril de 1990, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012.</p> <p>Autoria: Deputado Bruno Araújo e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Favorável ao Projeto [relatório]	<p>O objetivo geral do Projeto é regulamentar a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, por meio de alterações na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), e em diversas outras leis conexas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, bem como na Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações). As alterações visam a simplificar e tornar mais dinâmico o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no País. Dentre as alterações propostas, destacam-se: (a) previsão da utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; ampliação do conceito de inovação que passa a incluir inovações no ambiente social e inovações incrementais; (c) dispensa a administração pública da realização de licitação nas contratações de serviços ou produtos inovadores de empresas de micro, pequeno e médio porte; (d) possibilita a concessão de visto temporário ao pesquisador sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro e ao beneficiário de bolsa de pesquisa concedida por agência de fomento; (e) define nova hipótese de dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços para pesquisa e desenvolvimento, bem como a possibilidade de utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); (f) desonera e simplifica as importações de bens e equipamentos realizadas por ICTs e empresas na execução de projetos inovadores.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>
39	<p>PEC 56/2014</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputada Andreia Zito e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta com a emenda de redação que apresenta. [relatório]	<p>A proposição disciplina as condições de concessão da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos.</p> <p>A emenda apresentada ajusta a técnica legislativa da PEC.</p>
40	<p>PLS 89/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para criar mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Raimundo Lira	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, com duas Emendas que apresenta. [relatório]	<p>A proposição cria medidas protetivas de urgência às vítimas e testemunhas vulneráveis (como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, e mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes). As medidas poderão ser aplicadas pelo delegado de polícia em casos de risco ao vulnerável, devendo-se comunicar o juiz, o qual deverá ouvir o Ministério Público.</p> <p>O relator apresentou voto favorável à aprovação do Projeto e da emenda apresentada no âmbito da CDH. Ademais, propõe duas emendas: a primeira com vistas a suprimir o § 3º do art. 15-A; e a segunda com vistas a aprimorar a redação do § 5º do mesmo artigo.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
41	<p>PLS 253/2014</p> <p>Ementa: Inclui a alínea "m" no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>- Votação nominal</p>
42	<p>PLS 117/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, "Lei de Execução Penal", para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir 4 (quatro) dias de pena para cada doação de sangue realizada.</p> <p>As doações deverão ser voluntárias e precedidas de aval médico. Poderão ser feitas a cada três meses pelos homens e a cada quatro meses pelas mulheres, salvo instrução médica em sentido diverso.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.